

São Paulo, de agosto de 2011

Ao
ICEM / Sindicato.....

REF: PROPOSTA DE ACORDO.

Considerando, o intuito das partes em colocar fim ao Dissídio Coletivo, a Rhodia Brasil Ltda apresenta a seguinte proposta de composição:

ABRANGÊNCIA

As regras contidas no presente ajuste se aplicam para os trabalhadores da Rhodia Brasil Ltda, lotados na Unidade de Cubatão, na ocasião de seu fechamento, nos moldes estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito da ação civil pública nº 249/93, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cubatão;

CONDIÇÕES

1. CANCELAMENTO DAS DEMISSÕES

As demissões dos trabalhadores desenquadrados pelo HIAE, e considerados aptos para o trabalho nos termos da NR-7, serão canceladas, com exceção das duas demissões já homologadas, para a realização de nova avaliação pelo HIAE.

O cancelamento será efetuado, em atendimento a pedido formulado pelo Sindicato, apenas para possibilitar que assistente técnico do Sindicato acompanhe os trabalhos desenvolvidos no HIAE, sem que

Isso represente o reconhecimento de qualquer irregularidade nas avaliações efetuadas.

2. DEMAIS EMPREGADOS DESENQUADRADOS

Os trabalhadores desenquadrados pela avaliação concluída no dia 08.10.2010, a critério da empresa, deverão se submeter a nova avaliação a ser realizada no HIAE.

3. PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO

A avaliação deverá ser efetuada de acordo com o procedimento descrito no TAC; com os esclarecimentos contidos nos Acórdãos proferidos pelo TJSP, em especial no agravo nº 990.10501853-0, a saber:

- a) Serão efetuados os exames constantes do anexo 4 do TAC (anexo I), podendo o médico do trabalho responsável pelos exames no HIAE solicitar, quando necessário, exames complementares.
- b) a avaliação será realizada pelo HIAE, facultando-se às partes do TAC a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos;

3.1 O não comparecimento do empregado, desenquadrado, em 08.10.2010, a qualquer uma das fases da nova avaliação, nas datas designadas, implica renúncia à nova avaliação, mantendo-se o desenquadramento.

4. DAS DEMISSÕES

- a) os empregados desenquadrados que viverem a ser considerados aptos para o trabalho poderão ser demitidos, a critério da Rhodia, garantida, além das verbas rescisórias e direitos assegurados pelas normas coletivas, a manutenção de convênio médico, apenas para o trabalhador, pelo período adicional de 06 (seis) meses.
- b) o Sindicato se compromete a homologar as demissões que forem realizadas com observância das condições ora pactuadas;

c) a reavaliação dos resultados proferidos pelo HIAE em 08.10.2010, realizada apenas para atender pedido do Sindicato, sem que isso implique no reconhecimento de qualquer irregularidade, será realizada em caráter excepcional, não se aplicando aos casos futuros.

5. DESENQUADRADOS COM ASOS INAPTOS PARA O TRABALHO

Os trabalhadores considerados inaptos, nos termos da NR-7, não serão submetidos a nova avaliação no HIAE enquanto perdurar essa condição, mas deverão atender às convocações do Departamento Médico da empresa, visando o acompanhamento de seu estado de saúde e desenvolvimento do tratamento médico.

6. ENQUADRADOS

A Rhodia se compromete a não encaminhar os empregados considerados enquadrados no quadro suspeito, pelo HIAE, para nova avaliação, no período de dois anos, contados da assinatura do presente acordo.

7. DA GREVE

O Sindicato declara encerrada a greve; a partir da data da assinatura deste acordo e a Rhodia, por sua vez, garantirá o recebimento dos dias não trabalhados em decorrência da greve objeto do presente dissídio.

Atenciosamente,

RHODIA BRASIL LTDA.